



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 825/88.

DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.988.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo de Taquarituba, autorizada a celebrar convênio e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura, objetivando o desenvolvimento do Programa de Microbacias Hidrográficas no Município de Taquarituba.

ARTIGO 2º- Para atender as despesas decorrentes com a execução do convênio, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor dos recursos a serem repassados pelo referido convênio, acrescido dos valores referentes a contrapartida do Município para a realização do objeto conveniado.

§ 1º- As despesas decorrentes com a abertura do crédito referido do "caput" do artigo 2º, correrão por conta dos recursos a serem repassados pela Secretaria da Agricultura até o seu valor e complementados, com os recursos do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

§ 2º- O crédito autorizado pela presente Lei, terá a seguinte codificação:

- 4 ENCARGOS MUNICIPAIS
- 4.5 DIVERSOS
- 4.5-4.000 Despesas de Capital
- 4.5-4.100 Investimentos
- 4.5-4.120 Equipamentos e Material Permanente

§ 3º- O crédito a ser aberto, terá vigência até 31/12/89, nos termos do artigo 45 da Lei 4.320/64.

ARTIGO 3º- O convênio a ser celebrado passará a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 28 de novembro de 1.988.

DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária